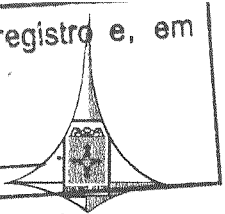


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 06, 11, 2001



Em 31/10/2001

CÂMARA LEG. DO DISTRITO PL 2404 /2001

Stammar Pinheiro, chefe da Assessoria da Plenária

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º /2001 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA – PL)

Altera a redação do art. 3º da Lei n.º 249, de 03 de abril de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- O Art. 3º da Lei n.º 249, de 03 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A cerca da área lateral do lote de esquina não poderá ultrapassar a linha demarcatória do passeio público”.

Art. 2º - As áreas verdes que foram cercadas por autorização da Lei n.º 249, de 03 de abril de 1992, poderão ser desafetadas para fins de venda ao proprietário do imóvel limdeiro, ocupante da mesma, na forma prevista no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo o Poder Executivo efetuar a avaliação da terra nua, desconsideradas quaisquer benfeitorias e valorizações delas decorrentes, e concederá desconto de sessenta por cento sobre o preço de avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 3º da Lei n.º 249, de 03 de abril de 1992, para que o cercamento dos lotes possa ter como limite a linha demarcatória do passeio público, que é o parâmetro usado nas demais leis distritais que tratam de matéria análoga, como é o caso, por exemplo, da Lei Complementar n.º 96/98.

A alteração ora proposta é uma antiga reivindicação dos moradores do Guará I e II (SRIA) e que esperam ver aprovada por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2001.

Renato Rainha

RENATO RAINHA
Deputado Distrital - PL

PROTOSOLO LEGISLATIVO
PL 2404/01
18.10.01 RITA